



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (cabecinha)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OBRAS.

A Comissão de Finanças e Obras, em reunião realizada em 12 de Maio de 2021, opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2021 do Poder Executivo, sem modificação do Projeto Original.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Noé Castilho Bitencourt, José Maria Gonçalves e Miracy dos Reis Rocha.

São Sebastião da Boa Vista, 12 de Maio de 2021.

Noé Castilho Bitencourt
Presidente da Comissão

Noé Castilho Bitencourt
Presidente Relator

José Maria Gonçalves dos Santos
Membro

Miracy dos Reis Rocha
Membro

REPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Em, 14 / 05 / 2021

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Aprovo

Aprovo

Aprovo

Aprovo

Aprovo

Aprovo Miracy dos Reis Rocha

Aprovo

Aprovo

Aprovo

Aprovo

Aprovo Miguel cavalcante dos santos filho



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

São Sebastião da Boa Vista, 13 de Abril de 2021.

Ofício n.º180/2021 GP/PMSSBV



Ao Exmo. Sr. Noé Castilho Bitencourt
MD: Presidente da Câmara Municipal
Avenida das Acácias s/n. Aeroporto
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 002/2021

Ilmo. Sr. Presidente,

Ao Cumprimentá-lo, sirvo-me de presente para encaminhar a V. Exa., e, a esta Augusta Casa de Leis para discussão, votação e deliberação final, o **PROJETO DE LEI Nº 002/2021 GP/PMSSBV, DE 13 DE ABRIL DE 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião da Boa Vista para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

Sendo o que me apresentava para o momento, apresento-lhe votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DO PREFEITO AO PODER LEGISLATIVO.



Excelentíssima Senhora Presidenta,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e Art. 135 da LOM c/c o Art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal, mais uma vez venho a essa Casa Legislativa, com o mesmo respeito e consideração que tenho por esse Poder, para apresentar à consideração de Vossas Excelências a Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2022, do Município de São Sebastião da Boa vista.

2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, as despesas de capital para o exercício seguinte, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dispor sobre a alteração na legislação tributária e determinar a política de aplicação de recursos das agências financeiras de fomento onde houver.

3. Com o advento da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), adicionalmente, foi acrescentado ao dispositivo constitucional, diversos anexos à LDO, como: anexos de metas e prioridades da administração, anexo de metas fiscais e riscos fiscais, avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência, demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e diversas regras gerais e legais estabelecidas na LRF, sem os quais o TCM não aprova o cadastramento desta LDO.

4. A LDO, em consonância com o PPA e a LOA, representa o mais importante instrumento de planejamento da administração pública, porquanto tem a missão de constituir imprescindível elo entre o planejamento de médio e curto prazo, possibilitando que as mudanças do sistema sócio econômico sejam incorporadas ao planejamento global, conferindo-lhe o dinamismo do processo. Neste sentido a LDO estabelece orientações para à elaboração da Lei Orçamentária e sua

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

execução, constituindo em importante instrumento normativo e de controle para o monitoramento da gestão fiscal responsável, consagrada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Nesta perspectiva, estão previstas no Anexo 03 (três) desta Lei, as diretrizes, metas e prioridades deste Governo para o exercício de 2022, as quais permeiam a trilogia orçamentária - PPA/LDO/LOA, com os seguintes objetivos:

- a) - Modernizar a Administração Pública com vistas à valorização do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;
- b) - Desenvolver Políticas Públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no Município;
- c) - Combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos do município;
- d) - Sanear a dívida pública municipal, visando equilíbrio fiscal;
- e) - Buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinados à geração de rendas e ao desenvolvimento econômico sustentável, educação, saúde, assistência social, infra-estrutura, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho e direitos da cidadania;
- f) - Aumentar a arrecadação, estabelecer parcerias com os Governos Federal, Estadual e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento do Plano;
- g) - Assegurar os princípios da justiça, do controle social e da transparência da Gestão Pública Municipal.

6. Na elaboração desta Lei foram discutidas as proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, assim como, buscou-se o aprimoramento e procedimentos na sua elaboração, enquanto instrumento de planejamento. Entre as principais orientações, o projeto contempla, sobretudo, as metas e prioridades do governo, e as diretrizes para elaboração do orçamento de 2022, sobretudo quanto:

- a) Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e controle na execução orçamentária da despesa, com o objetivo de alcançar resultado econômico e social positivos, com a implantação de investimento, acompanhando também, além do texto da lei e anexos, as regras para elaboração do orçamento de 2022, as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência, as alterações na legislação tributária e previsão de transferências ao legislativo;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA


GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICE

1. Mensagem do Prefeito ao Poder Legislativo
2. Texto do Projeto
3. Anexo III – Metas e Prioridades da Administração
4. Receitas estimadas 2020-2023
5. Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas
6. Resultado Primário 2020-2023
7. Resultado Nominal 2020-2023
8. Montante da Dívida 2020-2023
9. Metas Fiscais do Exercício Anterior
10. Metas Fiscais dos Três Exercícios Anteriores
11. Evolução do Patrimônio Líquido
12. Alienação de Ativos
13. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
14. Margens de Expansão das Despesas
15. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 002/2021 - GP/PMSSBV

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião da Boa Vista para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

GETÚLIO BRABO SE SOUZA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo os seguintes capítulos:

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – A Estrutura e a Organização do Orçamento do Município;
- III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Créditos;
- V – As Disposições e dos Limites da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII – As Normas relativas ao controle da Execução Orçamentária e à Avaliação dos Resultados dos Programas financiados com recursos do orçamento do Município;
- VIII – As Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, os programas de trabalho e as ações de governo que estão descritos no Anexo nº 03 desta Lei, os quais permeiam o Planejamento Municipal, representado pelas leis do PPA, da LDO e da LOA, para o exercício de 2022, com os seguintes objetivos:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Modernizar a administração pública com vistas à valorização do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;
- II - Desenvolver Políticas Públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no Município;
- III - Combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos do município;
- IV - Sanear a dívida pública municipal visando o equilíbrio fiscal;
- V - Buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinados à geração de rendas e ao desenvolvimento econômico sustentável, educação, saúde, assistência social, infra-estrutura, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho e direitos da cidadania;
- VI - Aumentar a arrecadação, estabelecer parcerias com o governo federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento do Plano;
- VII - Assegurar os princípios da justiça, do controle social e da transparência da gestão pública municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e sua aprovação serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primários e nominais, além do montante da dívida pública municipal, estabelecidos em Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 63.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais envolvidos;

III - Aperfeiçoar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, fortalecendo os setores de educação, saúde, segurança pública, assistência social, meio ambiente, cultura, habitação e transporte, com prioridade para proteção da infância e da adolescência, garantindo investimentos de modo a qualificar, aperfeiçoar e fortalecer as instituições, proporcionando o pleno exercício de suas funções, bem como elevando a qualificação dos seus integrantes;

V - Garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma equitativa;

VI - Assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, das maiorias, da infância e adolescência e da integridade da mulher;

VII - Assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados, no projeto de Lei Orçamentária para 2022, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Categoria de programação: o detalhamento do Programa de Trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto-atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam.

§ 4º As Atividades com mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 2º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º - O Orçamento Municipal deverá ser desdobrado em dois outros orçamentos, o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, sem perder sua unicidade, e, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional vigente da Prefeitura Municipal e terá a sua composição de fontes de recursos segundo o Art. 11 da Lei nº. 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificação abaixo:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- I - receita tributária;
- II - receita de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV - receita pecuária;
- V - receita industrial;
- VI - receita de serviços;
- VII - transferências correntes;
- VIII - outras receitas correntes;
- IX - operações de crédito;
- X - alienação de bens;
- XI - amortização de empréstimos;
- XII - transferência de capital;
- XIII – outras receitas de capital.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas, iniciados com os códigos 10-orçamento fiscal, 20-orçamento da seguridade social e 30-orçamento de investimento, respectivamente.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, abaixo, ou conforme as classificações contábeis a serem implementadas, com a vigência da nova contabilidade aplicada ao setor público, a partir de 2013, a saber:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV - investimentos – 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas – 5; e

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 1º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo consta anexo à lei orçamentária.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo federal – 20;

II - Governo estadual - 30;

III - Governo municipal - 40;

IV- Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V - Transferência a instituições multigovernamentais nacionais – 70;

VI - Transferência a consórcios públicos - 71;

VII - Aplicação direta - 90;

VIII- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade sociais – 91.

§ 7º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

§ 8º - O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos que compõem a contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos;

§ 9º - Os elementos-despesas que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial STN nº163 e do Plano de Contas Único determinado em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios

§ 10 - A Lei Orçamentária de 2022 discriminará as despesas por funções e sub-funções de governo de acordo como estabelece a Portaria Federal nº42/99, sendo que o grupo de destinação de recursos destina-se a indicar os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

destinações de recursos:

- I -Recursos do tesouro - exercício corrente - 1;
- II -Recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
- III - Recursos do tesouro - exercícios anteriores - 3;
- IV - Recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;
- V -Recursos condicionados - 9.

Art. 7º– A lei orçamentária discriminará por categorias de programação específicas para as dotações destinadas:

- I - as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- II - atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - a concessão de subvenções e subsídios;
- IV - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas que vierem a ser concretizadas;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dotações específicas; e
- VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º - O Projeto de Lei da LDO do Município de Curralinho deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, com seus incisos, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, o qual será organizado e composto do conteúdo que segue:

- I – Texto da Lei;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

II – Consolidação dos Quadros Orçamentário;

III – Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida por lei;

IV – Discriminação da Gestão da Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – Integração e consolidação aos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II, os seguintes demonstrativos:

- a) Resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- b) Resumo da estimativa da despesa total do município, por rubrica e categoria econômica, bem como, origem dos recursos;
- c) Fixação da despesa do município por função, subfunção e origem dos recursos;
- d) Receita arrecadada nos três exercícios anteriores àquele de elaboração da proposta da LOA - 2021;
- e) Receita do ano da proposta (2021) e os dois exercícios subsequentes a este;
- f) Despesa realizada no ano imediatamente anterior;
- g) Estimativas das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria e origem dos recursos;
- h) Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- i) Aplicação dos recursos **O novo Fundeb e os Profissionais da Educação** nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/1996, Lei Federal Nº 9.766/98, Emenda Constitucional

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

53/2006, Lei Federal N° 11.494/2007, Lei Federal N° 14.113/2020 e Emenda Constitucional 108/2020 por órgão, detalhando, inclusive, fontes e valores por Programa de Trabalho e Grupos de Despesas;

- j) Aplicação dos recursos referentes ao **O novo Fundeb e os Profissionais da Educação**, na forma da legislação que rege a matéria;
- k) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e unidade orçamentária acerca de suas principais finalidades e com as suas respectivas legislações funcional;
- l) Aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional N° 25/2000 e Emenda Constitucional N° 58, do Governo Federal;
- m) Apresentação da RCL – Receita Corrente Líquida de que trata a Lei Complementar N° 101/2000;
- n) Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que tratam a Emenda Constitucional N° 29 do Governo Federal.

Art. 9º - A LOA – 2022 deverá ser apresentada conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria Interministerial N° 163 de 04/04/2001, e a distribuição da despesa será apresentado por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, função, subfunção e ações, em seu menor nível de detalhe orçamentário, por elemento ou até o sub elemento de despesa.

Art. 10 - As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terão seu fato gerador reconhecido no Sistema de Contabilidade Municipal, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as peculiaridades abaixo, ou conforme os princípios contábeis aplicáveis à nova contabilidade aplicada ao setor público, ditados pela Resolução CFC 1.111/2007 a ser aplicado a partir de 2013:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II - Folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III - Fornecimento de material - pela data da entrega;
- IV - Prestação de serviço - pela data da realização;
- V - Obras - na ocasião da medição.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 11– deverá ser observado o princípio da publicidade, levando em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminação no anexo de Metas Fiscais, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada à participação da sociedade, sendo esta amplamente divulgada, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. O poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, em audiência pública, conforme estabelece o art. 48 e 48-A da lei complementar nº 101/2000, e Lei Complementar Federal nº 131/2009 que trata da transparência fiscal com publicação da gestão fiscal em tempo real.

Art. 12– Em cumprimento ao artigo 4º e 11 da LRF LC-101/2000, a previsão da receita e a fixação de despesa para elaboração da lei orçamentária de 2022 devem guardar perfeito equilíbrio orçamentário e deverá ser orientada no sentido de alcançar resultado primário e nominal positivo e sua aprovação e execução a ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o art. 48 e 49 da LRF LC-101/2000, e Lei Complementar Federal nº 131/2009, tendo em conta os princípios da publicidade orçamentários, e para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades dos Programas e Investimentos de interesse social.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo, para efeito de elaboração da respectiva proposta orçamentária e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto deste exercício, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal de 2022.

Art. 13 - O Orçamento de 2022 deverá obedecer aos princípios da transparência, a participação popular e o equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, devendo, com isto, assegurar o controle social a partir de:

I – Participação do cidadão na elaboração desse instrumento de planejamento e no seu acompanhamento e avaliação de resultados;

II – Garantia da transparência acerca da execução da LOA – 2022 atendendo aos pressupostos da legislação vigente;

III – Efetivação de repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo de conformidade com a Lei vigente.

Art. 14 - A estimativa para previsão das Receitas da LOA – 2022, com base no art. 11 a 13 da LC-101/2000/LRF, deverá observar as alterações na Legislação Tributária; os Incentivos Fiscais Autorizados; a Inflação do Período, medida pelo IGP-M; o crescimento econômico (variação do PIB, municipal, estadual e/ou nacional); a Valorização Imobiliária, além da taxa média de crescimento das receitas municipais nos três últimos exercícios financeiros.

Art. 15 – A estimativa de fixação da despesa para a proposta orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

§ 1º - Para a despesa de pessoal e encargos sociais:

I - Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - Crescimento vegetativo da folha;

III - Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

IV - Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

V - As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e

VI - Observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito do Poder Executivo;

§ 2º - Para a dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

§ 3º - Os débitos precatórios, atualizados pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança que para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 3º - Demais despesas:

I – Obras, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

II - Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

III - Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

IV – Telefonia, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

Art. 16 – O Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da LOA – 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, identificando:

I – A programação orçamentária bimestral, por Unidade Orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

II – O cronograma mensal de desembolso, por fonte de recursos e grupos de despesa.

§ 1º - A programação orçamentária referida no Inciso I do “caput” deste artigo refere-se ao limite-empenho da despesa a ser autorizado mês a mês por Unidade Orçamentária, para utilização da Secretaria de Finanças, com exceção apenas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja gestão é descentralizada;

§ 2º - O cronograma de desembolso citado no Inciso II do “caput” deste mesmo artigo refere-se ao sistema de fluxo de caixa, introduzido pela LRF/2000.

Art. 17 – Analisado ao final de cada bimestre e observando-se que a receita não apresentou o comportamento previsto de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, o Poder Executivo, de forma proporcional a suas dotações, adotarão critérios e mecanismos para limitações de empenho no montante necessário, adotando providências tais como:

I – Aplicação do Art. 169 CF/88, com a redução de despesas com horas extras, corte de 20% cargos comissionados e funções de confiança e exoneração de servidores não estáveis;

II – Redução, no mesmo percentual da queda da receita, de gastos com combustíveis, diárias, passagens, consultorias, contratação de pessoal, etc.;

III – A interrupção na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e obras para as áreas da atividade-meio da Prefeitura;

IV – A necessidade de suspensão, temporária dos novos investimentos, inclusive, os programados na LOA – 2022.

V – A preservação da limitação de empenhos de despesas que se constituem obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento de dívidas e aquelas referentes a pagamentos de pessoal e seus encargos sociais.

Art. 18 – As transferências de recursos do Orçamento Municipal a entidades privadas deverão beneficiar somente aquelas sem fins lucrativos, e, voltadas para o atendimento nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, cultura e desportos, assistência social e cooperação técnica, além

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

de atender a uma das condições a seguir:

- I – Sejam de geração de benefícios direta e gratuita ao público;
- II – Sejam constituídas de associações atuantes como sociedades civis, cooperativas e outras, a exemplo das comunidades de bairros devidamente organizadas;
- III – Sejam lotadas ou sediadas na jurisdição do município;
- IV – Desenvolvam ações que complementam ou fortaleçam os macrosobjetivos constantes no PPA 2022-2025 do município.

Art. 19 – A criação, expansão e/ou o aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem o aumento das despesas contidas na LOA – 2022 ficam condicionadas a:

- I – Apresentação de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento de despesas tem suporte na adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual e sua Compatibilidade com o respectivo PPA;
- II – Indicação da origem dos recursos para seu custeio e das estimativas previstas no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000; e
- III – Não afetação das metas fiscais, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se do disposto neste artigo as despesas de caráter irrelevante, para aquisição de bens e serviços, considerada como aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada.

Art. 20 – Na programação dos investimentos em obras da administração municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio conforme estabelece o Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 2000, levando em conta que:

- I – Excetuam-se do “caput” deste artigo, novos projetos programados com recursos de convênios e/ou operações de crédito;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, também, serão considerados:

- a) Obras em andamento: aquelas já iniciadas, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício do ano de 2020;
- b) Despesas com consumação do patrimônio destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços públicos, especialmente, nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração e/ou adequações na sua estrutura organizacional administrativa atual visando aperfeiçoamentos e celeridade na gestão pública, desde que tais mudanças não impliquem em aumento de despesas e concorra para a redução de custos, modernização da administração, elevação da produtividade dos recursos humanos em favor da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços à população, devendo, obrigatoriamente, atender ao disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 22 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I – Sem que não estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II – Destinadas a ações de caráter sigiloso previsto em lei, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de entidades relativas à segurança da sociedade e do Município e que tenham como pré-condição o sigilo;
- III – Para pagamento aos servidores da administração pública, por serviços prestados a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos de ajustes, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – Para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos do Tesouro Municipal ou transferidos pelo Estado e União a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V – Para finalidades imprecisas e/ou com dotações ilimitadas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Com diárias para custeio de deslocamentos de pessoas que não pertençam ao quadro funcional da PM, salvo as situações previstas como colaboradores eventuais.

Art. 23 – Durante a execução da LOA – 2022, o Executivo Municipal, fica autorizado a incluir novos projetos ou atividades no orçamento das Unidades Orçamentárias, na forma de Crédito Especial, desde que enquadrado nas determinações do PPA do Governo Municipal previsto para 2022 / 2025.

Art. 24– Em obediência ao Art. 4º, “e” da LRF LC-101/2000 e além de observar as demais diretrizes estabelecidas em leis especiais e o art. 15 desta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverá ser considerada a fixação das despesas de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores e valores econômicos seguintes:

I - obras de engenharia e construção, o indicador de custo médio de construção civil informado periodicamente pelo IBGE;

II – Educação, Lei Federal nº. 11.274/06 Decreto Federal nº. 5.690/06, e para o novo FUNDEB, EC-53/06, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de alunos matriculado conforme o último censo levantado pelo IBGE;

III - Seguridade Social, conforme previstos na legislação constitucional e previdenciária;

IV - Agropecuária, o preço médio normalmente praticado no município comparado com os dados estatísticos de exercícios anteriores;

V – Administrativas, as pesquisas de preços, dados médios estatísticos de anos anteriores, a política de reajuste salarial do Governo Federal e Municipal, o preço médio de projeto para contratação de mão de obra, terceirizada e o preço médio projetado nas aquisições de materiais e serviços adquiridos através de processos de licitação;

VI – Para insumos e materiais de construções, o custo médio deve ser estabelecido em pesquisa de preços entre os principais fornecedores da região, inclusive os existentes na Praça Local, cotados através de pesquisa de preços.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Das Vedações**

Art. 25 - Na programação da despesa do Orçamento 2022 fica vedado:

I - despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluir despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 26 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 27 - Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais as dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, previstas em lei especial, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

III - atendam ao disposto no art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 e assinada por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como CND de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§ 2º - Será vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as previstas em lei específicas, sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - construção, ampliação, reforma aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de automóveis de representação, salvo aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

b) - do Presidente da Câmara dos vereadores;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, salvo aos destinados a serviço externo do órgão;

IV - ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

V - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração municipal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 29 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores do quadro efetivos da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 30 – Obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, o município de Curralinho poderá realizar operações de crédito em 2022, com vistas a financiar despesas de capital cujos investimentos estejam previstos no orçamento.

Art. 31 – O Projeto de Lei da LOA – 2022 poderá incluir, na receita municipal, recursos provenientes de operações de crédito, observando-se os dispositivos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá apresentar Demonstrativos especificando a Unidade Orçamentária beneficiada, os detalhamentos dos projetos financiados e seus respectivos agentes financeiros.

Art. 32 – A verificação e a observação dos tetos ou limites da dívida pública municipal e operações de crédito será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101/2000 e resolução nº 40 e 43/2001 e nº 48/2007 do Senado Federal.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 – A Lei Orçamentária Anual de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito normais e operações de crédito por antecipação de receita (ARO), desde que obedecido ao que dispõe o Art. 38 da Lei Complementar Nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

Art. 34 - A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para pagamento da manutenção e refinanciamento do serviço da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social e outras.

Art. 35- Será consignada na lei orçamentária de 2022 a estimativa de dotação para emissão de títulos, precatórios, contratos da dívida pública municipal e as despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, amortização, juros e outros encargos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 36– O endividamento do Município deve obedecer aos Art. 29, 30, 31 e 59 da Lei Complementar Federal nº101/2000 e Resoluções nº43/01, 48/2007 e 67/05 do Senado Federal, não podendo ultrapassar a 1,2 ou 120% da RCL, cabendo aos Poderes Executivos e Legislativos adotar medidas de caráter administrativas e legais para controlar, diminuir e não deixar elevar o endividamento municipal, como, apropriação de resto a pagar sem a devida disponibilidade financeira, inadimplência de operações de créditos bancários, não recolhimento de tributos, contribuições sociais, previdenciária, gastos de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei, encargos e precatórios decorrentes de demandas trabalhistas e concessão de garantias, que resultem déficit orçamentário e financeiro, tendo em vista o alcance do resultado primário e nominal positivo no exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES E DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - No exercício financeiro de 2022 a despesa total do Município de Curralinho com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

o limite máximo de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e

II – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 38 - Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado:

I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - A realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39 - Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito do Poder Executivo, de demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e a observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o "caput" deste artigo, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, ratificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelece os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 40 - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, através de leis e atos específicos, realizar concurso público, alterar a estrutura de carreiras, criarem cargos e funções, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens e admitir pessoal aprovado em Concurso Público permanente ou em caráter temporário na forma da Lei, observado ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e art. 16, 18, 19 da LRF, LC-101/2000, desde que:

- I – Existirem cargos e empregos públicos vagos autorizados a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa;
- III - Observar os limites de gastos com pessoal previsto no caput deste artigo;
- IV - Não haver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 41 - O Poder Executivo e o Legislativo devem controlar os gastos com pessoal e encargos sociais, tendo como base os limites previstos na elaboração de suas propostas orçamentárias, os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei.

CAÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, sendo os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 33.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Benefícios e incentivos fiscais;

II - Fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

III - Medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;

IV - Tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive as de caráter cooperativista e associativo, em especial as que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 43 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 44 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 45- As estimativas das receitas para a LOA – 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento com vista à expansão de sua base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias municipais.

§ 1º Os efeitos das alterações na Legislação Tributária para o aumento das receitas próprias municipais serão obtidos a partir de:

I – Atualização da Planta Genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização e adequação dos impostos: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, constantes do Código Tributário Municipal;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana e Rural municipais;

IV – Instituição e adequação de taxas pela utilização efetiva e/ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte e/ou postos a sua disposição pelo Poder Público Municipal;

V – Revisão e atualização de taxas municipais pelo exercício do Poder de Polícia Municipal;

VI – Revisão e definição de tomadas de decisão acerca das isenções dos tributos municipais.

Art. 46 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para sua cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 47 – O Executivo Municipal fica autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, o Executivo apresentar estudos das medidas de compensação da renúncia de receita e seus impactos econômicos e sociais e os benefícios para população, conforme disposto no Art. 14 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 48 – O ato que conceder incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a concretização das medidas compensatórias.

CAPÍTULO VII

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 49 – O Poder Executivo definirá as regras e normas de controle sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa pelos órgãos da Administração Pública Municipal, tanto em relação ao

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Orçamento Fiscal quanto em relação ao Orçamento da Seguridade Social, cujas regras e normas serão estudadas e definidas através de ações conjuntas da Assessoria de Controle Interno com as Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Planejamento pertencentes à gestão municipal.

Art. 50 – O monitoramento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social têm caráter permanente e destina-se à retroalimentação do plano de governo, considerando, também, que:

I – Para efeito do que dispõe este artigo, deverão ser fixados indicadores sócio econômicos, essenciais à medição objetiva da eficiência, eficácia e efetividade da ação do governo para o município;

II – Compete à Secretaria Municipal de Finanças monitorarem a execução financeira dos programas das atividades meio e fins da Prefeitura alocados na LOA – 2022, bem como, aferir os resultados fiscais pretendidos através dos instrumentos de avaliação bimestral (RREO), quadrimestral (RGF) e outros exigidos pelo TCM, com base na Lei Complementar Nº 101/2000;

III – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento monitorar as ações programáticas da LOA – 2022 e promover a análise dos impactos setoriais no município, que deverão refletir no crescimento e o desenvolvimento municipal, através da metodologia do planejamento estratégico;

IV – Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a aplicabilidade das regras e normas estabelecidas nesta Lei, com a co-participação da Coordenadoria do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município;

V – Compete ao Controle Interno acompanhar o cumprimento de metas, os programas e ações de governo estabelecidas nos instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA.

Seção II

Da Destinação de Recursos ao Setor Privado

Art. 51 - Em atendimento ao art.26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para setor privado para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais de 2022.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 52- Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas em lei especial às sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV – Signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 53 – Com base no art.26 da LRF LC-101/2000 é vedada à destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54 - Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV - Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos 5 anos e apresentar CND de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Art. 55- O Município fica facultado apoiar às instituições religiosas por ocasião da festa do padroeiro da cidade, eventos culturais, desportivas, lazer e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais eventos de 2022, desde que observado as condições legais vigentes e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

Art. 56 - As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57 - Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, percentual mínimo para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, de responsabilidade do Município.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 58 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade e dotação orçamentária e financeira.

§ 1º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM.

§ 2º - Será vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado e encerramento do exercício.

**Seção III
Das Transferências Voluntárias**

Art. 59 - O Orçamento de 2022 disponibilizará dotação orçamentária para operacionalização dos convênios e contrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações de governo constantes dos programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, conforme os critérios desta Lei e art. 25 da LC nº101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalização dos convênios o Município deverá se encontrar em dia com os limites estabelecidos pela LRF, assim como, com as obrigações fiscais, trabalhista e previdenciária junto às instituições públicas para obtenção de certidões de regularidade fiscal, prestar conta de convênios anteriores juntos aos órgãos concedentes de recursos e aos Tribunais de Contas e informar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento dos recursos de convênios firmados.

**Seção IV
Dos Empréstimos, Financiamentos, Refinanciamentos e Operações de Crédito.**

Art. 60 – O Município fica autorizado a fazer empréstimos, financiamento, refinanciamento e operações de crédito, devendo observar para tanto o disposto nas Resoluções nº43/01 e 67/05 do Senado Federal, devidamente autorizado por lei especial e os ditames da LRF, LC-101/2000.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 61 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio e de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 62 - A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - dos encargos da seguridade social; e

II - da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 63 - O orçamento de investimento quando houver a participação do poder público, ou que o município vier constituir, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, que participe direta ou indiretamente, da maioria do capital social com direito a voto de empresas públicas obedecerão às normas de Leis vigentes.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuado as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A despesa será discriminada, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;
- III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
- IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;
- V - Oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos
- VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;
- VII - oriundos de operações de crédito externas;
- VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e
- IX - de outras Origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento de investimento será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo e previsão da sua respectiva aplicação por elemento de despesa.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 64 - O Poder Executivo efetuará a limitação de empenho e as providências determinadas no art. 4º "b" e 9º da LRF LC101/2000, bem como, a determinação do montante de despesas que caberá a cada órgão, à exceção do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na lei orçamentária para 2021, são excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

III - As dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 65-A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da Administração Pública, não podendo influenciar interesses particulares na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção VII

Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 66 - A transferência de recursos ao Poder Legislativo em 2022 terá como limite para efeito de elaboração da proposta orçamentária os cálculos baseados no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em conta a sua população divulgada no último censo pelo IBGE, atualmente 7% (sete por cento) conforme EC/n.58/2009, do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício de 2021.

Parágrafo único - As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

mês sob a forma de duodécimos conforme estabelecido na Constituição Federal.

Seção VIII

Da Reserva de Contingência

Art. 67 - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, instituída pelo Decreto-Lei nº. 200/67 é caracterizada como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular e será utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001 será fixada o limite mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Orçamento Fiscal, devendo constar na Lei Orçamentária na forma a seguir:

- I - Unidade orçamentária: código: 99;
- II - Programa: código: 9999
- III - Categoria de programação específica: código: 9999; e
- IV - Natureza da despesa: código: 9.9.99.99.

Art. 68 - Os recursos da Reserva de Contingência não sendo utilizados até o dia 30 de novembro de 2022 poderão ser revertidos para outras dotações orçamentárias, mediante créditos adicionais suplementares, por anulações de dotações para outras finalidades.

Seção IX

Da Renúncia de Receitas

Art. 69 - Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I - Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida;
- III - Conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;
- IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 70 – Em obediência ao art. 14 da LRF LC-101/2000, o Chefe do poder Executivo deverá justificar e informar ao Legislativo as renúncias de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, benefício, dispensa ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá constar na estimativa da receita do orçamento e ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois exercícios seguintes, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU a isenção somente caberá à população de baixa renda e aos demais contribuintes o percentual máximo de desconto será de até 30%, para pagamento à vista, observado rigorosamente em cada caso a capacidade de pagamento do devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais ordenadores de despesa de órgãos municipais, ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo, no que tange a retenção e recolhimento obrigatório de todos os tributos, taxas e contribuições no âmbito de sua execução orçamentária e financeira.

Seção X

Das Diretrizes para o Orçamento da Educação

Art. 71– No Orçamento de 2022, os recursos destinados ao ensino deverão constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, consoante art. 212 da Constituição Federal, demais normas vigentes e a legislação do TCM, conforme previsto em anexo desta Lei, devendo as prestações de contas quadrimestrais a ser aprovadas pelos conselhos competentes e remetidas em separado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XI

Das Diretrizes para o Orçamento da Saúde

Art. 72- No Orçamento de 2022, os recursos destinados à saúde deverão constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo de aplicação de 15% da receita municipal de imposto para saúde, consoante art. 30 e 196 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 53/2006 e nº59/2009, Lei Federal nº 11.494/2007 e demais normas vigentes e a legislação do TCM, de acordo com os anexos desta Lei previstos para a Saúde.

Seção XII

Das Disposições sobre os Débitos Judiciais

Art. 73 – Observado o artigo 100 da CF/88 e artigo 28, § 2º da LRF, à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela fazenda municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta de créditos respectivos e serão incluídas na lei orçamentária de 2022 as ações próprias para os débitos judiciais e somente incluirá dotações para os precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado, com prioridade de pagamento, pela ordem de chegada e da mais antiga.

Art. 74 - Para fins de acompanhamento e controle orçamentário, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por esta unidade administrativa, observada a ordem cronológica e de prioridade estabelecida no artigo anterior.

Art. 75 – A Procuradoria Geral do Município efetuará o controle e acompanhamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a serem discriminados por órgão da administração direta ou indireta, quando for o caso, tendo preferência no pagamento os precatórios decorrentes de demandas trabalhistas, os mais antigos e de menor valor, devendo ser especificados com os seguintes dados:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

I - Número do ajuizamento da ação originária;

II - Número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago;

VII - Data do trânsito em julgado.

Seção XIII

Das Diretrizes para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 76 – A LOA – 2022 deverá conter autorização para a abertura de Créditos Adicionais nas suas devidas modalidades Suplementares, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso I e Art. 40 a 46 da Lei Nº 4.320/1964, limitado ao percentual de 60% (Sessenta por cento) do total das dotações orçamentárias a ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 77 – As alterações da LOA – 2022 mediante a abertura de créditos suplementares serão autorizadas na Secretaria Municipal de Finanças através de DECRETO do chefe do Poder Executivo e por Ato próprio na Câmara Municipal, sendo que a abertura de créditos especiais não poderá prescindir da apreciação do Poder Legislativo Municipal, e os créditos Extraordinários, por sua vez, deverão obedecer aos trâmites previstos na Lei Nº 4.320/1964.

Art. 78 – Os projetos de leis e decretos de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento completo estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

serão submetidos pelos dirigentes do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 30 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos, assim como o Poder Legislativo também remeterá os seus atos ao Poder Executivo para consolidação, controle e apropriação, e a posterior remessa ao TCM, até 30 dias após a emissão para análise e cadastramento.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade por iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º - Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

Seção XIV

Das Diretrizes para Avaliação dos Programas de Governo

Art. 79 A avaliação dos programas de governo constantes do Plano Plurianual 2022/2025, e previsto para 2022, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, quando houver, tem caráter permanente e, é destinada ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo caberá à Secretaria de Planejamento e o Sistema de Controle Interno do Executivo, efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento da execução orçamentária e Financeira dos programas e atualização das metas físicas, como ferramenta para o fornecimento de informações qualitativas e quantitativas dos programas de



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

governo;

§ 2º - A avaliação dos Programas a que se refere o "caput" do artigo anterior será efetivada anualmente, compreendendo a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados dos Programas, conforme os indicadores de programas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 80 – As despesas com publicidade de cada Poder municipal não poderá exceder a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) nas dotações orçamentárias da LOA – 2022, § 1º do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal, cabendo neste caso algumas conceituações abaixo:

I – Entende-se por publicidade as ações de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Assim, todo serviço de publicidade, deve ser objeto de dotação orçamentária específica, com a denominação "Despesa de Publicidade" de cada órgão do Poder Executivo ou Câmara Municipal;

II – A publicidade das leis e atos municipais será feito em órgão oficial, e, na impossibilidade, através de divulgações em locais públicos, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 81 – Os créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo e de conformidade com a Lei Nº 4.320/1964 e Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 82 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e/ou Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta, para a realização de obras e/ou serviços de competência do município.

Art. 83 – A proposta orçamentária Municipal de 2022, de iniciativa do Executivo, deverá ser apresentada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e conforme a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo que a Câmara encaminhará a sua proposta ao Executivo até 31 de agosto de 2021 para consolidações da LOA – 2022.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 84 – As propostas de Emendas ao Projeto de Lei da LOA – 2022 além de atenderem aos dispostos da Lei Orgânica Municipal, devem ter seus custos compatíveis com o objeto das proposições formuladas.

Art. 85 – O Projeto de Lei Orçamentária 2022 deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa corrente, e conforme a Lei Orgânica Municipal de Curraliço, sendo:

I – Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da despesa da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

- a) No montante necessário para a cobertura das despesas com pessoal e seus encargos sociais, o serviço da dívida e demais despesas de caráter continuado;
- b) Para as demais despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) da proposta original remetida ao Legislativo, a cada mês, enquanto a respectiva Lei não for promulgada;
- c) Os saldos negativos, apurados eventualmente, em virtude dos procedimentos citados nas alíneas “a” e “b” serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, com base na Lei Nº 4.320/1964.

Art. 86 – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos, administrativamente reconhecidos em 2022, de exercícios anteriores, dos Poderes e Órgãos da administração direta e indireta municipal, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre gastos em geral.

Art. 87– O Orçamento de 2022 poderá ter seus valores correntes atualizados a partir de setembro/2021, com base no IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

Art. 88–Em cumprimento ao Regimento Interno do TCM e a Lei Complementar Federal LC-101/2000, os Chefes do Poder Executivo e Legislativo ficam determinados encaminhar as prestações de contas aos órgãos competentes no devido prazo legal e de acordo com a Lei nº. 10.028/2000, a fazer, publicar e encaminhar cópia ao Legislativo e ao Tribunal de Contas os Relatórios Resumidos e de Gestão Fiscal, obrigatório, conforme estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

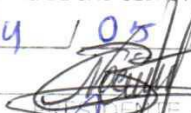
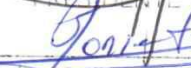
Art. 89- Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei que visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimento previstos nesta Lei com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, e vice-versa, ficando autorizado também a incluir no orçamento de 2022, os programas, projeto e atividade ou ações e elementos despesas necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucional e legal.

Art. 90 -Integram a esta Lei, os Anexos e demonstrativos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 e os programas de trabalho, projeto/atividades e ações de governo, incluídos no PPA de 2022-2025.

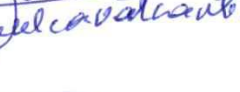
Art. 91 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos orçamentários e financeiros no exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião da Boa Vista, em 13 de Abril 2021.


GETULIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
Em, <u>14</u> / <u>05</u> / <u>2021</u> .	
	
PREFEITO	
	
SECRETARIO	
	
SECRETARIO	

APROVO Miracy dos Reis Rocha

APROVO 
APROVO. 
APROVO 
APROVO 
APROVO: 
APROVO: 
APROVO 
APROVO Miguel Cavalcanti dos Santos / Ilmo
APROVO 
APROVO 

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	307.144.339,95	295.490.047,30	178,90	101,41	322.501.556,95	310.985.745,71	180,64	101,64	337.147.421,57	326.535.033,00	178,13	101,64
Receitas Primárias (I)	304.447.576,65	294.180.671,22	178,10	100,96	319.669.955,48	309.607.705,07	179,84	101,19	335.653.453,26	325.088.090,32	177,34	101,19
Receitas Primárias Correntes	291.946.679,85	282.101.342,98	170,79	100,79	306.544.013,84	296.894.928,66	172,45	-	321.871.214,53	311.739.675,09	170,05	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.370.388,80	5.189.282,83	3,14	-	5.638.903,24	5.461.412,34	3,17	-	5.920.853,65	5.734.482,96	3,13	-
Contribuições	3.044.834,10	2.942.152,96	1,78	-	3.197.075,81	3.096.441,46	1,80	-	3.356.929,60	3.251.263,53	1,77	-
Transferências Correntes	77.714.254,80	75.093.491,93	45,46	-	81.599.967,54	79.031.445,56	45,91	-	85.679.965,92	82.983.017,84	45,27	-
Demais Receitas Primárias Correntes	205.817.202,15	198.876.415,26	120,40	-	216.108.062,26	209.305.629,31	121,58	-	226.913.465,37	219.770.910,77	119,89	-
Receitas Primárias de Capital	12.500.896,80	12.079.328,24	7,31	-	13.125.941,64	12.712.776,41	7,38	-	13.782.238,72	13.348.415,23	7,28	-
Despesa Total	102.970.108,50	99.497.640,83	60,24	34,15	108.118.613,93	104.715.364,58	60,82	34,23	113.524.544,62	109.951.132,81	59,98	34,23
Despesas Primárias (II)	101.256.193,50	97.841.524,30	59,24	33,58	106.319.003,18	102.972.400,17	59,81	33,66	111.634.953,33	108.121.020,18	58,98	33,66
Despesas Primárias Correntes	84.056.248,50	81.221.614,17	49,17	-	88.259.060,93	85.480.930,68	49,65	-	92.672.013,97	89.754.977,21	48,96	-
Pessoal e Encargos Sociais	55.292.527,50	53.427.894,00	32,35	-	58.057.153,88	56.229.688,98	32,66	-	60.960.011,57	59.041.173,43	32,21	-
Outras despesas Correntes	28.763.721,00	27.793.720,17	16,83	-	30.201.907,05	29.251.241,69	16,99	-	31.712.002,40	30.713.803,78	16,75	-
Despesas Primárias de Capital	17.199.945,00	16.619.910,14	10,06	-	18.059.942,25	17.491.469,49	10,16	-	18.962.939,36	18.366.042,97	10,02	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	203.191.383,15	196.339.146,92	118,87	67,38	213.350.952,31	206.635.304,90	120,02	67,54	224.018.499,92	216.967.070,14	118,36	67,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	203.191.383,15	196.339.146,92	118,87	67,38	213.350.952,31	206.635.304,90	120,02	67,54	224.018.499,92	216.967.070,14	118,36	67,54
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: PPA ESTADUAL/Relatórios da LRF

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	95.156.706,98	61,39	116,93	62.042.752,25	40,03	100,00	40,03	100,00	(33.113.954,73)	(34,80)
Receitas Primárias (I)	92.974.874,95	59,98	114,25	62.025.696,43	40,02	99,97	40,02	99,97	(30.949.178,52)	(33,29)
Despesa Total	96.214.750,00	62,07	118,23	63.001.728,70	40,65	101,55	40,65	101,55	(33.213.021,30)	(34,52)
Despesas Primárias (II)	94.582.450,00	61,02	98,13	62.407.584,42	40,26	100,59	40,26	100,59	(32.174.865,58)	(34,02)
Resultado Primário (I - II)	(1.607.575,05)	(1,04)	(1,98)	(381.887,99)	(0,25)	(0,62)	(0,25)	(0,62)	1.225.687,06	(76,24)
Resultado Nominal	(1.607.575,05)	(1,04)	(1,98)	(381.887,99)	(0,25)	(0,62)	(0,25)	(0,62)	1.225.687,06	(76,24)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	59.514.217,91	62.042.752,25	4,25	291.240.619,00	369,42	305.802.649,95	5,00	321.092.782,45	5,00	337.147.421,57
Receitas Primárias (I)	59.470.020,46	62.025.696,43	4,30	289.950.073,00	367,47	304.447.576,65	5,00	319.669.955,48	5,00	335.653.453,26
Despesa Total	58.628.968,39	63.001.728,70	7,46	98.066.770,00	55,66	102.970.108,50	5,00	108.118.613,93	5,00	113.524.544,62
Despesas Primárias (II)	56.609.489,13	62.407.584,42	10,24	96.434.470,00	54,52	101.256.193,50	5,00	106.319.003,18	5,00	111.634.953,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.860.531,33	(381.887,99)	(113,35)	193.515.603,00	###	203.191.383,15	5,00	213.350.952,31	5,00	224.018.499,92
Resultado Nominal	2.860.531,33	(381.887,99)	(113,35)	193.515.603,00	###	203.191.383,15	5,00	213.350.952,31	5,00	224.018.499,92
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	57.055.141,32	59.359.694,08	4,04	277.874.839,23	368,12	295.490.047,30	6,34	310.985.745,71	5,24	326.535.033,00
Receitas Primárias (I)	57.012.770,07	59.343.375,84	4,09	276.643.519,70	366,17	294.180.671,22	6,34	309.607.705,07	5,24	325.088.090,32
Despesas Total	56.206.469,55	60.277.199,29	7,24	93.566.234,14	55,23	99.497.640,83	6,34	104.715.364,58	5,24	109.951.132,81
Despesas Primárias (II)	54.270.433,45	59.708.748,97	10,02	92.008.844,58	54,10	97.841.524,30	6,34	102.972.400,17	5,24	108.121.020,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.742.336,62	(365.373,12)	(113,32)	184.634.675,13	###	196.339.146,92	6,34	206.635.304,90	5,24	216.967.070,14
Resultado Nominal	2.742.336,62	(365.373,12)	(113,32)	184.634.675,13	###	196.339.146,92	6,34	206.635.304,90	5,24	216.967.070,14
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-
Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF							

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018	
VALOR (III)	-	-	-	-

Fonte: PPA ESTADUAL/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (II)	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (II + III)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	

Fonte:

NOTA:

1. Como a Portaria MRE nº 2011 determina que os recursos previdenciários devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, esta receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de operação.

2. A situação previdenciária poderá ser apontada por meio de diferença entre previsão da receita e a dotação de despesa e entre a receita calculada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa comprometida (no 6º bimestre).

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:

R\$ 1,00

Fonte:

(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.000.000,00

Fonte:



(SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	PRECATÓRIOS JUDIAIS	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Fonte:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

3 – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3 – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Programas, Ações/Projetos e Atividades, Metas e Prioridades por Poder, Órgãos e Secretarias.

I – PODER: LEGISLATIVO

1 – ÓRGÃO/UG: – CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO/PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades do Legislativo		Atividades	%	100
Publicidade do Legislativo		Atividades	Σ%RCL	1
CÓDIGO/PROGRAMA: CONTROLE INTERNO		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção do Controle Interno		Atividades	%	100

II – PODER: EXECUTIVO

2 – ÓRGÃO/UG: – GABINETE DO PREFEITO –

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito		Atividades	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção dos Conselhos Sociais	Atividades	%	100
Apoio as Entidades Municipalistas	Atividade	%	100
Publicidade do Executivo	Atividades	%	100
Aquisição de Veículo/Lancha	Veiculo	Unidade	01

3 – ÓRGÃO/UG – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Atividades	%	100
Manutenção da Assessoria Contábil e Orçamentária		Atividade	%	100
Manutenção da Assessoria Jurídica		Atividade	%	100
Serviços de Consultoria		Atividade	%	100
Capacitação de Recursos Humanos		Atividade	%	100
Contribuições ao PASEP		Contribuição	%Receita	100
Contribuição Associativa – FAMEP		Contribuição	%Receita	100
Contribuição Associativa – AMAM		Contribuição	%Receita	100
Amortizações e Encargos com o Serviço a Dívida com INSS		Contratos	%	100
Amortizações e Encargos com o Serviço a Dívida com Pasep		contratos	%	100
Amortização da Dívida Contratada		contratos	%	100
Pagamento de Precatórios Judiciais		Atividades	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção da Representação na Capital do Estado		Atividades	%	100
Coordenação do Planejamento Financeiro e Tributário		Atividades	%	100
Manutenção dos Órgãos Adidos(Alistamento Militar. C.I , C.Profissionais e CPF)		Atividade	%	100
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos		Projeto	%	100
Reserva de Contingência		Encargos	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: CONTROLE INTERNO		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Funcionamento do Controle Interno		Atividades	%	100

4 – ÓRGÃO/UG:– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		Atividades	%	100
Reforma do Complexo Administrativo Prédio da PMC		Projeto	Unidade	001
Aquisição e /ou Construção da Fábrica de Bloquetes		Atividades	%	100
Aquisição de Imóveis e Desapropriações		Aquisições	Unidade	2
Aquisição de Veículos		Veículos	Unidade	001
Recuperação e Urbanização da Orla da Cidade		Obras	Unidade	001
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água		Atividade	Unidade	01
CÓDIGO/PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE URBANISMO		Produto	Unidade	Metas

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades		de Medida	Físicas 2022
	Construção de Prédios Públicos	Obra	Unidade	2
	Manutenção de Prédios Públicos	Obra	Unidade	2
	Construção de Habitação Populares (Gov. Estadual e Federal)	Projeto	Unidade	100
	Pavimentação de Ruas e Avenidas	Obra	Km	10
	Recuperação de Ruas e Avenidas	Obra	Km	5
	Embelezamento Urbano/Cidade Verde	Atividade	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção e Conservação de Veículos de Transporte	Atividade	%	100
	Aquisição de Veículos de Transporte	Veiculo	Unidade	01
	Manutenção de Terminal Hidroviário	Atividade	Unidade	01
	Aquisição de Maquinas Pesadas e Equipamentos	Maquina	Unidade	02
	Construção de Estradas, Ramais e Vicinais	Obra	Unidade	05
	Recuperação de Estradas, Ramais e Vicinais	Obra	Unidade	05
	Construção e Recuperação de Pontes	Obra	Unidade	10
CÓDIGO/PROGRAMA: ENERGIA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Construção e Ampliação de Rede e Sistema de Eletrificação Urbano	Obra	Km	05

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Construção e Ampliação de Rede e Sistema de Eletrificação Rural		Obra	Km	05
CÓDIGO/PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção Urbanismo		Atividade	%	100
Construção de Praças, Parques e Jardins		Obra	Unidade	1
Recuperação de Praças, Parques e Jardins		Obra	Unidade	1
Limpeza Publica		Atividade	%	100
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (Incluído por Emenda)		Atividade	%	100
Arborização de Ruas e Avenidas		Atividade	%	100
Manutenção da Iluminação Pública		Atividade	%	100

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

5 – ÓRGÃO/UG: – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca		Atividades	%	100
Construção de Viveiro Municipal		Obra	Unidade	03
Projeto de produção de (melancia, milho, maxixe, abobora, banana)		Atividades	%	100
Incentivo e acompanhamento ao programa quintal produtivo		Atividades	Unidades	150

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Mercado Municipal		Unidade	%	100
Construção do Campo de Experimento		Obra	Unidade	01
Apoio a Agricultura Familiar		Unidade	%	100
Incentivo da Criação de Pequenos Animais (Galinha, Suíno, Pato, Peixe)		Atividade	%	100
Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas e (patrulha mecanizada)		Equip	Unidade	100
Construção do Prédio da Secretaria -		Obra	Unidade	01
Aquisição de insumos agrícolas		Mat	Unidade	100
Construção de Casa de Farinha Médio Porte		Obra	Unidade	05
Revitalização de casas de farinha já existentes		Obra	Unidade	20
Produção Animal (Implantação do Matadouro para bovino)		Projetos	Unidade	01
Implantação de Abatedouro para Suíno		Obra	Unidade	01
Apoiar o SIM, Serviço de Inspeção Municipal		Atividade	%	100
Feira do Produtor		Obra	Unidade	01
Perfuração de Poços Artesianos, Açudes e Represas.		Poços e/ou	Unidade	30
CÓDIGO/PROGRAMA: HABITAÇÃO		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Construção de Pequenas Casas Populares em ares de Assentadas e/ou Reservas(Parceria com INCRA)		Projeto	Unidade	50
CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES		Produto	Unidade de	Metas Físicas
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

			Medida	2022
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		Atividade	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: INDÚSTRIA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Promoção Industrial		Atividade	%	100
Aquisição de agroindústria para Beneficiamento de Camarão		Obra	Unidade	01
Aquisição de Agroindústria para Beneficiamento de Peixe		Obra	Unidade	01
Aquisição de Agroindústria para Beneficiamento do Açaí		Obra	Unidade	01
Aquisição de Agroindústria Para Beneficiamento de Mandioca		Obra	Unidade	01
Aquisição de transporte fluvial (Voadeira)		Atividades	Unidade	01
Aquisição de transporte Fluvial (Barco)		Atividades	Unidade	01
Aquisição de Transporte Terrestre (Moto)		Atividades	Unidade	01
Aquisição de Transporte Terrestre (Carro)		Atividades	Unidade	01
Aquisição de equipamentos de escritório		Atividades	%	100
Incentivo a Implantação de Pequena Media e Grande Empresa		Atividade	%	100
Implantação do Projeto Mandala		Implantação	Unidade	01
Implantação de posto de atendimento na vila Recreio do Piriá		Obra	Unidade	01
Implantação do banco de Sementes (Sede e Vila Piriá)		Atividades	Unidade	01
Implantação de projeto de Horticultura		Obra	Unidade	20

6 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		Atividades	%	100

7 – ÓRGÃO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente		Atividades	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: GESTÃO AMBIENTAL DA SEMMA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Recuperação e Manutenção de Áreas Degradadas		Atividade	%	100
Projeto Gincana Ecológica		Atividade	%	100
Projeto Arvore de Natal Ecológico		Atividade	%	100
Projeto Dia Mundial do Meio Ambiente		Atividade	%	100
Projeto Esporte Adrenalina total (Bike e Moto Trilha)		Atividade	%	100
Apoio as Atividades Projeto Reciclar		Atividade	%	100
Apoio as Atividades Projeto Sabão Ecológico		Atividade	%	100
Encargos das Atividades da Gestão do Conselho do Meio Ambiente		Atividade	%	100
Recuperação e Preservação de Praias Rios, Igarapés e Lagos		Atividade	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de Maquinas/Veículos para extração de materiais		Veiculo	Unidade	1
PROGRAMA: ATIVIDADES DE CONTROLE, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Implantação de Viveiros de Mudanças Paisagísticas		Atividade	%	100
Implantação do Plano de Arborização		Atividade	%	100
Implantação do Aterro Sanitário		Atividade	%	100
Fiscalização da Fauna e Flora		Atividade	%	100
PROGRAMA: ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Concessão de Ocupação de Lotes Urbanos		Atividade	%	100

8 – ÓRGÃO/UG: – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		Atividades	%	100
Manutenção do Programa Alimentação Escolar e Nutrição/PNAE		Programa	%	100
Manutenção do Programa Alimentação Escolar e Nutrição Creche/PNAC		Programa	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Encargos com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE	Atividades	%	100
Apoio ao ensino superior	Atividades	%	100

9 – ÓRGÃO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral	Atividades	%	100
	Aquisição de Veículos Administrativos e/ou Lanchas	Transportes	Unidade	01
	Encargos com os Conselhos Municipais de Educação	Atividades	%	100
	Capacitação de Recursos Humanos	Atividades	%	100
	Encargos Com Publicidade	Atividades	%	100
	Construção e Aparelhamento do Prédio da Samed	Obra	Unidade	01
	Encargos com Concessão de Bolsa de Estudos	Atividade	Unidade	10
	Manutenção dos Jogos Escolares Estudantis	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Mais Educação	Atividade	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: EDUCAÇÃO INFANTIL Novo Fundeb		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção do Ensino Infantil	Atividade	%	100
	Construção de Creches	Obra	Unidade	2
	Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Creches	Obra	Unidade	2

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO/PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL/Novo FUNDEB		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Remuneração dos Profissionais do Magistério e Suporte Pedagógico/70%	Atividade	%	100
	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/Administrativo/30%	Atividade	%	100
	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Programa	%	100
	Manutenção do Programa Salário Educação/QSE	Atividade	%	100
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE	Programa	%	100
	Manutenção do Programa Aceleração do Aprendizado/PROJOVEM	Programa	%	100
	Aquisição de Transporte Escolar	Veículo	Unidade	05
	Aquisição de Veículos /Lanchas	Veículos	Unidade	02
	Aquisição de Kits Escolares e Kits Multimídia	Projeto	Unidade	100
	Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares	Escolas	Unidade	10
	Implantação e Manutenção de Laboratório de Informática nas Escolas	Equip.	Unidade	05
	Encargos com Conselho Social do Novo Fundeb	Atividade	%	100
	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Obras	Unidade	10
	Construção de Poços Artesianos em Unidades Escolares	Poços	Unidade	05
	Construção de Quadras Poli – Esportivas	Quadras	Unidade	2
	Reforma de Quadra Poli – Esportiva	Quadra	Unidade	02

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO/PROGRAMA: ENSINO MÉDIO/Novo FUNDEB		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção do Ensino Médio		Atividade	%	100
Desenvolvimento do Ensino Modular		Atividade	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE Novo Fundeb		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção do Ensino Profissionalizante		Atividade	%	100
Manutenção de Escola de Ensino Profissionalizante		Atividade	%	100
CÓDIGO/PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL/Novo FUNDEB		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção da Educação Especial		Atividade	%	100
Capacitação de Professores Educação Especial		Atividade	%	100
CODIGO/PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
Manutenção do Transporte Escolar – PNAT				
Aquisição de Transporte Escolar - PNATE		Transporte	Unidade	2

CÓDIGO/PROGRAMA: EDUCAÇÃO EJA		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Ensino Jovem e Adulta – EJA	Atividade	%	100
---	-----------	---	-----

**10-ÓRGÃO/UG:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CULTURA E
TURISMO**

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022 CÓDIGO
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Cultura e Turismo.		Atividades	%	100
Construção do centro social e casa da cultura		Obra	01	100
Apoio a manifestações culturais, desportivas e de lazer.		Atividade	%	100
Apoio a disseminação da cultura religiosa		Atividades	%	100
Apoio a disseminação da cultura Popular		Atividades	%	100
Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		Atividade	%	100
Promoção de Eventos Culturais		Atividade	%	100
Manutenção do Centro de Cultural		Atividade	%	100
Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poli-Esportivas		Obra	Unidade	02
Construção, Reforma e Ampliação de Ginásio de Esportes		Obra	Unidade	02
Fomento ao Turismo e Eco-Turismo		Atividade	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Apoio e Realização de Eventos Esportivos	Atividade	%	100
Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	Obra	Unidade	01
Apoio às Atividades de Desporto Comunitário Amador	Atividade	%	100
Implantação de Academias Abertas	Obra	Unidade	01

11- ÓRGÃO/UG: 1382142 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Pública		Atividades	%	100
11 – ÓRGÃO/UG:1382142 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		Atividade	%	100
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		Atividade	%	100
Encargos com Publicidade		Atividade	%	100
Construção, Reforma e Ampliação do Próprio Públicos		Obra	Unidade	03
Construção, Reforma e Ampliação de UBS e Postos de Saúde		Obra	Unidade	05
Construção, Reforma e Ampliação do Hospital Municipal		Obra	Unidade	01
Aquisição de Veículos/Embarcação - Saúde		Veículos	Unidade	02
Aquisição de Ambulância, Lancha e /ou Ambulância		Veículos	Unidades	02
Manutenção do CAPS		Atividades	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.320-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção da Clínica de Fisioterapia	Atividade	%	100
Manutenção do Hospital Municipal	Atividade	%	100
Manutenção da UBS Fluvial	Atividade	%	100
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde/PACS	Atividade	%	100
Programa de Saúde da Família/PSF	Atividade	%	100
Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	Atividade	%	100
Enfrentamento Emergencial da Covid 19	Atividade	%	100
Assistência Farmacêutica Básica	Atividade	%	100
Manutenção do TFD	Atividade	%	100
Manutenção da Casa de Apoio	Atividade	%	100
Manutenção de Vigilância Epidemiológica	Atividade	%	100
Manutenção de Vigilância Sanitária	Atividade	%	100
Manutenção do Programa CEO	Atividade	%	100
Programa Saúde na Escola/PSE	Atividade	%	100
Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Atividade	%	100
Construção do Centro de Zoonoses	Atividade	%	100
Programa de Vacinação de Idosos/Influenza	Atividade	%	100
Programa Campanha de Vacinação	Atividade	%	100
Construção de ESF	Obras	Unidade	01
Reforma e Ampliação de ESF	Obras	Unidade	03

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes pra UBS.	Equip.	Unidades	100
Perfuração de Poços Artesiano e Semi-Artesiano nos Postos de Saúde	Obras	Unidade	03

14 – ÓRGÃO/UG:– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos, Serviços e Atividades			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Atividades	%	100

15 - ORGAO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos, Serviços e Atividades			
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Atividades	%	100
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		Veiculo	Unidade	01
REFORMAS DE PREDIOS PUBLICOS – SEMAS		OBRA	UNIDADE	03
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS		OBRA	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM/CONSELHO TUTELAR		OBRA	UNIDAE	01
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS (CONSELHO DO IDOSO, CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO DA CRIANÇA E		Atividades	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ADOLESCENTE).			
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA	Atividades	%	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEPETI – DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Atividades	%	100
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ	Atividade	%	100
GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA JUVENTUDE MUNICIPAL	Atividade	%	100
PROGRAMA - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA – PBPC NA ESCOLA	Atividade	%	100
MANUTENÇÃO DO POSTO DO CADASTRO ÚNICO	Programa	%	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	Programa	%	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD SUAS	Programa	%	100
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS (APOIO ALIMENTAR, PASSAGENS, URNAS, AUXÍLIO NATALIDADE)	Atividades	%	100
APOIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	Programa	%	100
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Programa	%	100
COFINANCIAMENTO – ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Atividades	%	100
COFINANCIAMENTO – ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Atividades	%	100
CONSTRUÇÃO DO MURO DO CRAS	Obra	Unidade	01
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF I -	Atividades	%	100

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CRAS			
CONSTRUÇÃO DA QUADRA DO CRAS	OBRAS	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividades	%	100
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV	Atividades	%	100
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.	Atividades	%	100
MANUTENÇÃO DO PISO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	Atividades	%	100
MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL – LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS	Atividades	%	100
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PAEFI – CRAS)	Atividades	%	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Atividades	%	100
Formação Continuada para Servidores	Atividades	%	100
Capacitação dos Conselhos Tutelares	Atividades	%	100
Capacitação dos Conselhos Sociais	Atividades	%	100

15 - ORGAO/UG: – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		Atividades	%	100
Encargos com conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC		Atividades	%	100



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Adolescente – COMDAC			
Encargos com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDAC	Atividades	%	100

16 – ORGAO/UG: – INSTITUO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CÓDIGO/PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas 2022
CÓDIGO	AÇÕES/Projetos e Atividades			
	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência	Atividades	%	100
	Encargos Com Inativos e Pensionistas	Atividade	%	100
	Informatização dos Serviços Previdenciários	Atividade	%	100
	Encargos com o Conselho	Atividades	%	100

